



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

LEI Nº 5.851, DE 30 DE AGOSTO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, e crédito adicional suplementar por anulação, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Patrimônio e Regularização Fundiária - Sepat, até o valor de R\$ 3.644.860,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 3.644.860,00 (três milhões seiscentos e quarenta e quatro mil oitocentos e sessenta reais), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, indicada no Anexo I.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no **caput** é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2023, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 3.644.860,00 (três milhões seiscentos e quarenta e quatro mil oitocentos e sessenta reais), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Patrimônio e Regularização Fundiária - Sepat, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo III.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no **caput** decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo II e no valor especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de agosto de 2024, 136º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Governador

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

| Código | Especificação | Despesa | Fonte de Recurso | Valor |
|--------|---------------|---------|------------------|-------|
|--------|---------------|---------|------------------|-------|

|                         |  |        |         |                         |
|-------------------------|--|--------|---------|-------------------------|
|                         | <b>SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN</b>  |        |         | <b>3.644.860,00</b>     |
| 14.001.04.122.1015.2087 | ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE | 339039 | 2.711.0 | 3.644.860,00            |
| <b>TOTAL</b>            |  |        |         | <b>R\$ 3.644.860,00</b> |

## ANEXO II

### CRÉDITO POR ANULAÇÃO

### REDUZ

| <b>Código</b>           | <b>Especificação</b>                             | <b>Despesa</b> | <b>Fonte de Recurso</b> | <b>Valor</b>            |
|-------------------------|--|----------------|-------------------------|-------------------------|
|                         | <b>SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN</b>  |                |                         | <b>3.644.860,00</b>     |
| 14.001.04.122.1015.2087 | ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE | 339039         | 2.711.0                 | 3.644.860,00            |
| <b>TOTAL</b>            |  |                |                         | <b>R\$ 3.644.860,00</b> |

## ANEXO III

### CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

### SUPLEMENTA

| <b>Código</b>           | <b>Especificação</b>  | <b>Despesa</b> | <b>Fonte de Recurso</b> | <b>Valor</b>        |
|-------------------------|---|----------------|-------------------------|---------------------|
|                         | <b>SECRETARIA DE ESTADO DE PATRIMÔNIO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEPAT</b> |                |                         | <b>3.644.860,00</b> |
| 31.001.16.122.1015.2087 | ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE                            | 339039         | 2.711.0                 | 725.000,00          |
|                         |   | 339014         | 2.711.0                 | 250.000,00          |
|                         |   | 339030         | 2.711.0                 | 300.000,00          |
|                         |   | 339033         | 2.711.0                 | 64.000,00           |
|                         |   | 339147         | 2.711.0                 | 10.000,00           |
| 31.001.16.122.1015.2091 | ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS   | 339008         | 2.711.0                 | 95.000,00           |
|                         |   | 339019         | 2.711.0                 | 3.500,00            |
|                         |   | 339046         | 2.711.0                 | 9.600,00            |
|                         |   | 339049         | 2.711.0                 | 331.000,00          |

|                         |   |        |              |                         |
|-------------------------|---|--------|--------------|-------------------------|
| 31.001.16.482.2160.4065 | PROMOVER O<br>GEORREFERENCIAMENTO<br>DE IMÓVEIS URBANOS     | 339030 | 2.711.0      | 265.000,00              |
|                         |   | 339035 | 2.711.0      | 150.000,00              |
|                         |   | 339040 | 2.711.0      | 70.000,00               |
|                         |   | 339039 | 2.711.0      | 99.630,00               |
|                         |   | 449052 | 2.711.0      | 100.000,00              |
| 31.001.16.482.2119.2288 | PROMOVER O PROCESSO DE<br>REGULARIZAÇÃO<br>FUNDIÁRIA URBANA | 339014 | 2.711.0      | 300.000,00              |
|                         |   | 339030 | 2.711.0      | 250.000,00              |
|                         |   | 339039 | 2.711.0      | 362.130,00              |
|                         |   | 339047 | 2.711.0      | 60.000,00               |
|                         |   | 339040 | 2.711.0      | 100.000,00              |
|                         |   | 339032 | 2.711.0      | 100.000,00              |
|                         |   |        | <b>TOTAL</b> | <b>R\$ 3.644.860,00</b> |



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 30/08/2024, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0052358064** e o código CRC **5D0EABB6**.